



# PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

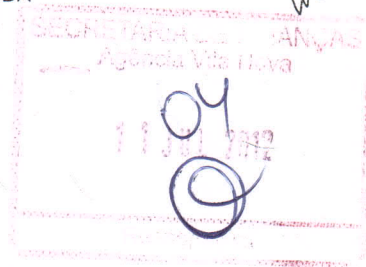
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

|       |       |
|-------|-------|
| LIVRO | FOLHA |
| 2105  | 0095  |
| SERV. | PROT. |
| 0003  | 1647  |

JOÃO TEIXEIRA ALVARES  
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) dezoito dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e doze (18/04/2012), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es) **CARAÍBAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro nesta Capital a Rua 103, nr. 130, quadra F-24, lote 16, Setor Sul, CNPJ/MF nr. 36.849.248/0001-79, neste ato representada por **MARIA LUIZA PÓVOA DA CRUZ**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, CI nr. 9.192-SSP-GO, CPF nr. 002.906.371-04; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), **JOELMA PEREIRA RIBEIRO**, brasileira, corretora de imóveis, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 12.435 CRECI/3ª REGIÃO/GO, CPF 478.546.001-63, residente e domiciliado(a) à rua São Luiz, quadra 1, lote 11, numero 80, Residencial Itauba, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer duvidas e onus real, inclusive hipotecas, mesmo legal de um lote de terras para construção urbana de número vinte e quatro (24), da quadra cinquenta e quatro (54), sito a rua RI-13, no loteamento denominado "RESIDENCIAL ITAIPU", nesta Capital, com a área de 360,00 m², sendo 12,00 metros de frente pela rua RI-13; 12,00 metros de fundos com o lote 17; 30,00 metros pelo lado direito com o lote 25; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 23, havido(s) em área maior loteada, conforme Decreto Municipal nr. 2405, de 27/08/96, publicado no Diário Oficial do Município, nr. 1.734, em 30.08.96, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Goiânia, sob nr. R1 - 115.596, acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

|       |       |
|-------|-------|
| LIVRO | FOLHA |
| 2105  | 0096  |
| SERV. | PROT. |
| 0003  | 1647  |

JO TEIXEIRA PERES  
Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO  
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA  
Escreventes

2  
Muroso

05  
11/04/2012

importancia essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) haver recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por paço(s) e satisfeito(s) dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga (m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer duvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu dominio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Fica a Outorgante dispensada da apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, uma vez que declara, sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal que o(s) imóvel(eis) objeto da presente transação está(ão) contabilmente lançado(s) no ativo circulante não consta e nunca constou do ativo permanente da empresa exercendo atividade conforme estabelece o artigo 16 da portaria conjunta PGFN/RFB, número 3, de 22 de Novembro de 2005, publicada no D.O.U. em 24.11.2005. Foram-me apresentadas as certidoes Estadual a seguir transcrita: **Certidão Estadual** - Estado de Goiás - Secretaria de Fazenda - Gerencia de Cobrança e Processos Especiais - Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal - CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 9024403; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO; DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.499.564.940 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 ABRIL DE 2012; HORA: 16:26:17:4, negativa de onus, que ficam arquivadas nestas Notas, e, dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel (eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que foram cientificadas por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e



# PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA  
2105 0097  
SERV. PROT.  
0003 1647

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA  
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO

Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA  
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes



qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. O(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura acha(m)-se cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) número (s) 360.052.0046.000-4, valor venal R\$ 7.246,80. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Uiara Maria da Costa Curado, 3ª Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 26,91, Emolumentos R\$ 602,02, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 66,89

Maria Luiza Faria de S  
CARAIBAS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
MARIA LUIZA ROVOA DA CRUZ

Joelma Pereira Ribeiro  
JOELMA PEREIRA RIBEIRO

Em test. Uiara Maria da Costa Curado da verdade.  
J. Teixeira Alvares - Tabelião

Uiara Maria da Costa Curado

